

DECISÃO DA COMISSÃO

de 13 de Julho de 2005

que altera a Decisão 96/609/CE que fixa condições especiais de importação dos produtos da pesca e da aquicultura originários da Costa do Marfim, no que diz respeito à designação da autoridade competente e ao modelo de certificado sanitário

[notificada com o número C(2005) 2584]

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2005/514/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 91/493/CEE do Conselho, de 22 de Julho de 1991, que adopta as normas sanitárias relativas à produção e à colocação no mercado dos produtos da pesca ⁽¹⁾, nomeadamente o n.º 1 do artigo 11.º,

Considerando o seguinte:

- (1) Na Decisão 96/609/CE da Comissão ⁽²⁾, o «Ministère de l'Agriculture et des Ressources Animales — Direction Générale des Ressources Animales (MARA-DGRA)» é a autoridade competente na Costa do Marfim para verificar e certificar a conformidade dos produtos da pesca e da aquicultura com os requisitos da Directiva 91/493/CEE.
- (2) Na sequência de uma reforma administrativa que teve lugar na Costa do Marfim, a autoridade competente passou a ser o «Ministère de la Production Animale et des Ressources Halieutiques — Direction des Services Vétérinaires et de la Qualité (MIPARH-DSVQ)».
- (3) Esta nova autoridade é capaz de verificar eficazmente a aplicação das disposições em vigor.
- (4) O MIPARH-DSVQ deu garantias oficiais do respeito pelas normas em matéria de controlo sanitário e fiscalização dos produtos da pesca e da aquicultura, tal como enunciadas na Directiva 91/493/CEE, e do respeito de exigências sanitárias equivalentes às prescritas pela mesma directiva.
- (5) A Decisão 96/609/CE deve, por conseguinte, ser alterada em conformidade.

(6) Importa que a presente decisão seja aplicada 45 dias após a data da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*, de modo a permitir o necessário período transitório.

(7) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A Decisão 96/609/CE é alterada do seguinte modo:

1) O artigo 1.º passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 1.º

O “Ministère de la Production Animale et des Ressources Halieutiques — Direction des Services Vétérinaires et de la Qualité (MIPARH-DSVQ)” é a autoridade competente na Costa do Marfim para verificar e certificar que os produtos da pesca e da aquicultura cumprem os requisitos da Directiva 91/493/CEE.».

2) O artigo 2.º passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 2.º

Os produtos da pesca e da aquicultura importados da Costa do Marfim devem satisfazer as seguintes condições:

1) Cada remessa deve ser acompanhada por um certificado sanitário original numerado, devidamente preenchido, datado e assinado, constituído por uma única folha, cujo modelo consta do anexo A;

2) Os produtos devem provir de estabelecimentos, navios-fábrica, entrepostos frigoríficos ou navios congeladores aprovados, constantes da lista do anexo B;

⁽¹⁾ JO L 268 de 24.9.1991, p. 15. Directiva com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 806/2003 (JO L 122 de 16.5.2003, p. 1).

⁽²⁾ JO L 269 de 22.10.1996, p. 37.

- 3) Cada embalagem deve, salvo no caso de produtos da pesca congelados a granel e destinados ao fabrico de conservas, ostentar de forma indelével o termo "COSTA DO MARFIM" e o número de aprovação/registo do estabelecimento, navio-fábrica, entreposto frigorífico ou navio congelador de origem.»
- 3) O n.º 2 do artigo 3.º passa a ter a seguinte redacção:
- «2. Do certificado devem constar o nome, o cargo e a assinatura do representante do MIPARH-DSVQ, bem como o seu carimbo oficial, sendo a cor destas menções diferente da das outras menções do certificado.»
- 4) O anexo A é substituído pelo texto constante do anexo à presente decisão.

Artigo 2.º

A presente decisão é aplicável a partir de 2 de Setembro de 2005.

Artigo 3.º

Os Estados-Membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 13 de Julho de 2005.

Pela Comissão

Markos KYPRIANOU

Membro da Comissão

ANEXO

«ANEXO A

CERTIFICADO SANITÁRIO

relativo aos produtos da pesca, com exclusão dos moluscos bivalves, equinodermos, tunicados e gastrópodes marinhos sob todas as formas, provenientes da Costa do Marfim e destinados à exportação para a Comunidade Europeia

Número de referência:

País expedidor: COSTA DO MARFIM

Autoridade competente: Ministère de la Production Animale et des Ressources Halieutiques — Direction des Services Vétérinaires et de la Qualité (MIPARH-DSVQ)

I. *Identificação dos produtos da pesca*

- Descrição dos produtos da pesca/aquicultura ⁽¹⁾:
- Espécie (nome científico):
- Apresentação do produto e tipo de tratamento ⁽²⁾:
- Número de código (eventual):
- Natureza da embalagem:
- Número de unidades de embalagem:
- Peso líquido:
- Temperatura de armazenagem e de transporte requerida:

II. *Origem dos produtos*

Nome(s) e número(s) de aprovação oficial do(s) estabelecimento(s), navio(s)-fábrica, entreposto(s) frigorífico(s) aprovados ou navio(s) congelador(es) registado(s) pelo MIPARH-DSVQ para exportação para a Comunidade Europeia:

.....

III. *Destino dos produtos da pesca*

Os produtos são expedidos:

a partir:

(local de expedição)

para:

(país e local de destino)

⁽¹⁾ Riscar o que não interessa.

⁽²⁾ Vivos, refrigerados, congelados, salgados, fumados, em conserva.

através do seguinte meio de transporte:

.....

Nome e endereço do expedidor:

.....

Nome do destinatário e endereço do local de destino:

.....

IV. Atestado sanitário

— O inspector oficial certifica que os produtos da pesca ou da aquicultura acima designados:

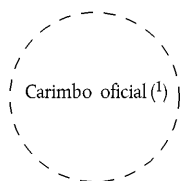
- 1) foram capturados e manipulados a bordo dos navios em conformidade com as normas de higiene definidas pela Directiva 92/48/CEE;
- 2) foram desembarcados, manipulados e, se for caso disso, embalados, preparados, transformados, congelados, descongelados ou armazenados de forma higiénica, no respeito das exigências dos capítulos II, III e IV do anexo da Directiva 91/493/CEE;
- 3) foram submetidos a controlo sanitário em conformidade com o capítulo V do anexo da Directiva 91/493/CEE;
- 4) foram embalados, identificados, armazenados e transportados em conformidade com os capítulos VI, VII e VIII do anexo da Directiva 91/493/CEE;
- 5) não provêm de espécies tóxicas ou que contenham biotoxinas;
- 6) foram submetidos, com resultados satisfatórios, aos controlos organolépticos, parasitários, químicos e microbiológicos previstos para determinadas categorias de produtos da pesca pela Directiva 91/493/CEE e pelas suas decisões de aplicação.

— O abaixo-assinado, inspector oficial, declara ter conhecimento das disposições fixadas pelas Directivas 91/493/CEE e 92/48/CEE e pela Decisão 96/609/CE.

Feito em, em

(local)

(data)



Assinatura do inspector oficial ⁽¹⁾
(nome em maiúsculas, título e cargo do signatário)

⁽¹⁾ O carimbo e a assinatura devem ser de uma cor diferente das outras menções do certificado.»